



**PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**ALTERA AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DESTINADOS A ÁREA VERDE, PARA BENS PÚBLICOS DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, CLASSIFICA BEM PÚBLICO IMÓVEL COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica alterada a Afetação da Área de 4.984,55m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e noventa e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

**Imóvel** – Uma Fração de Terras c/a área de 4.984,55 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e noventa e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Divinéia, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 62,00m. c/a rua "A"; SUL, na extensão de 45,00 m. c/o lote nº 2 e na extensão de 15,00m, c/terras de Antonio Turra; Leste na Extensão de 74,00m. c/terras de Antonio Tura; Oeste, na extensão de 82,50m. c/a rua "D". Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.466.

**Parágrafo Único:** A Área de 4.984,55m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e noventa e quatro metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

**Art. 2º** - Fica alterada a Afetação da Área de 523,12 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

**Imóvel** – Uma Fração de Terras c/a área de 523,12 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Marion, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 15,00m. c/o lote nº 3"; SUL, na extensão de 15,15 m. c/a Rua Hilário Tura;

**Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

Leste na Extensão de 36,25m. c/o lote nº 2; Oeste, na extensão de 33,50m. c/a rua Turíbio Rodrigues. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.468.

**Parágrafo Único:** A Área de 523,12 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e três metros com doze decímetros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 2º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

**Art. 3** - Fica alterada a Afetação da Área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

**Imóvel** – Uma Fração de Terras c/a área de 6.564,37 m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e sessenta e quatro metros com trinta e sete decímetros quadrados), situada no loteamento Vila Marion, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS, cujo imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 15,00m. c/o lote nº 3" na extensão de 119,50m. com terras de Aurélio Marion; SUL, na extensão de 49,65 m. c/a Rua Hilário Tura; Leste na Extensão de 122,00 m. c/uma sanga; Oeste, na extensão de 36,25m. c/o lote nº 01 e na extensão de 30,00m. c/os lotes 3 e 4. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.467.

**Parágrafo Único:** A Área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) , cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 3º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

**Art. 4º** - Fica alterada a Afetação da Área de 600,000 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) integrante do Bem Público destinado a Área Verde a seguir descrito, que passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social:

**Imóvel** – Uma Fração de Terras c/a área de 5.060,45 m<sup>2</sup> (cinco mil e sessenta metros com quarenta e cinco decímetros quadrados), situada no Loteamento Scherer, no perímetro Urbano do Município de Campos Borges/RS. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 13.032.

**Parágrafo Único:** A Área de 600,000 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), cuja Afetação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 5º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para

**Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

**Art. 5º** - Fica classificado como Zona Especial de Interesse Social, o seguinte Bem Público:

Imóvel – Um Terreno c/ a área de 1.122,00 m<sup>2</sup> (Um mil cento e vinte e dois metros quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Município, com as seguintes Medidas Confrontações, Norte, na extensão de 32m50 c/o lote nº 2, Leste, na extensão de de 33m14 c/o lote nº 01; Oeste na Extensão de 33m00 c/terras de Ary Bender. Imóvel Matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso, sob Matrícula nº 7.612.

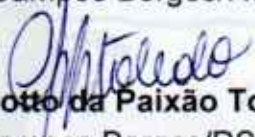
**Parágrafo Único:** A Área de 1.122,00 m<sup>2</sup> (Um mil cento e vinte e dois metros quadrados), cuja classificação está sendo alterada, pertencente ao Imóvel descrito no art. 6º desta Lei, será utilizada como Zona Especial de Interesse Social, para implantação de um loteamento destinado as pessoas de baixa renda do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

**Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.

  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
**Dioni Junior Ribeiro**

Secretária da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 016/2026, **ALTERA AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DESTINADOS A ÁREA VERDE, PARA BENS PÚBLICOS DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, CLASSIFICA BEM PÚBLICO IMÓVEL COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei nº 016/2026 tem como finalidade alterar a afetação de bens públicos imóveis, que atualmente estão destinados a áreas verdes, para que passem a ser classificados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Neste momento, trata-se apenas da mudança de destinação jurídica dos imóveis, sem implantação imediata de loteamentos.

A intenção da Administração Municipal é utilizar essas áreas, futuramente, para projetos habitacionais voltados às famílias de baixa renda, atendendo ao direito social à moradia e às diretrizes do Estatuto da Cidade. Ressalta-se que qualquer proposta de loteamento ou construção dependerá de projetos específicos, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação da Câmara Municipal, garantindo transparência e legalidade em todas as etapas.

No que diz respeito as confrontações do Imóveis citadas no Projeto de Lei, ressalva-se que podem ocorrer divergências das mesmas com as atuais confrontações, todavia o Projeto seguiu as confrontações constantes nas Matrículas dos referidos Imóveis junto ao Registro de Imóveis, pois legalmente é o que se tem validade, qual seja a confrontação presente na Matrícula, assim pedimos o entendimento nesse ponto.

Assim, a presente iniciativa representa apenas o primeiro passo para viabilizar políticas públicas de habitação popular, sem prejuízo ao processo legislativo regular que assegurará a participação e deliberação do Poder Legislativo.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

Portanto, são essas, Sr.<sup>a</sup>. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 05 de março de 2026.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

**Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: [adm@camposborges.rs.gov.br](mailto:adm@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)